

Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 - Terça Feira, 17 de março de 2020 Tiragem: 50 Exemplares

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na da Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2020, CACIMBA DE AREIA - PB, 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA-PB, ESTADO DA PARAÍBA, DIANTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE PANDEMIA MUNDIAL, E DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE-OMS.

O Prefeito do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de Março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, por um período de 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, como aquisição de produtos/materiais, equipamentos, insumos, medicamentos, contratação de pessoal técnico especializado na área da saúde para contenção/combate da doença e quaisquer outras medidas necessárias.

§1º Conforme previsão legal constante no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta a Pandemia, de prestação de serviços e obras relacionadas com ao combate e a reabilitação do cenário da situação de emergência em saúde, desde que possam ser concluídas dentro do prazo estipulado em lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social promoverá ações emergenciais de conscientização da população, nos moldes das normatizações do Ministério da Saúde.

Art. 4º O cancelamento e/ou suspensão de todo evento de massa que tenha público estimado de igual ou acima de 40 pessoas para espaços fechados e 100 pessoas para os espaços abertos, sendo que nos eventos que não sejam possíveis o adiamento, que seja realizado a portões fechados sem a presença do público

Art. 5º A secretaria de Educação e sistemas de ensino, deverão ter suas atividades escolares suspensas pelo período de pelo menos 30 dias, que vão de 19 de março a 19 de abril de 2020, além das aulas, outras atividades como treinamento, congressos, estágios, suspensos institucionais. Devendo ser refeito o calendário escolar, para que não haja prejuízo de dias letivos nem carga horária exigidos na legislação em vigor.

Art. 6º Suspender a exigibilidade de uso do coletor biométrico para o registro de ponto, devendo se realizar o controle de frequência por meio de relatório individual, com a assinatura diária de cada servidor.

Art. 7º Poderá o Executivo, julgando ser conveniente e oportuno, alterar o horário de expediente dos servidores, suspender aulas e tomar outras medidas administrativas correlatas com o objetivo de diminuir a propagação do vírus.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2020


PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos

Prefeito

Junior de Lucena Candeia

Vice-Prefeito